

## LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

### Guia de Prevenção e Combate à Corrupção

#### Objetivo

Estabelecer diretrizes e definir o que são práticas de corrupção, bem como reiterar qual é a conduta e a postura da Latache frente a este tema, reafirmando e reforçando que repudia qualquer ato de corrupção. Este guia se aplica a toda Latache e não somente para funcionários, mas também para quaisquer terceiros que estiverem agindo em seu nome, em âmbito nacional e internacional.

#### Definições gerais

Corrupção – É o uso de meios ilegais, ilegítimos e contrários às normas legais e internas da Latache para obter algo em benefício próprio ou para outra pessoa. Essa relação envolve a troca de favores entre a pessoa que corrompe (corruptor) e a que se deixa corromper (corrupto).

Compliance – O termo compliance origina-se do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir, executar, obedecer, observar, satisfazer o que lhe foi imposto. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório.

Código de Conduta – Documento que estabelece atitudes e princípios éticos considerados adequados e que devem ser adotados por todos os seus públicos: acionistas e membros do Conselho de Administração, funcionários, prestadores de serviços e distribuidores, podendo

Código Penal Brasileiro – criado pelo decreto-lei 2.848/40, que dispõe sobre as práticas de atos considerados crimes no Brasil.

Agente Público – pessoa que presta um serviço público nacional ou estrangeiro, tal como um governante, autoridade, funcionário público, etc., mesmo aqueles que não recebem remuneração ou estão no cargo em caráter temporário, também podemos incluir neste termo, para efeitos deste guia, membros da família de qualquer dessas pessoas (cônjuge, companheiro (a), pais, avós, filhos (as), irmãos, sobrinhos (as), tios (as) e primos (as) em primeiro grau).

Suborno – Prática de dar, prometer, oferecer, autorizar ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, nacional ou estrangeira, qualquer quantidade em dinheiro, vantagens ou favores para que a pessoa em questão deixe de se portar ética e integralmente em cumprimento de suas funções.

Pagamento de Facilitação – ato de oferecer, pagar, presentear um agente público com o objetivo de garantir ou agilizar procedimento rotineiro que ele tem dever legal de cumprir.

Fraude – ato ilícito ou de má-fé com o fim de enganar e/ou causar prejuízo a uma pessoa ou organização.

Atos Ilícitos – decorrem de ações ou omissões, negligência ou imprudência que contraria a lei, causando dano a outrem mesmo que exclusivamente moral.

Sonegação Fiscal – prática de utilização de meios que violem a lei fiscal. Ato voluntário, consciente, em que o contribuinte busca omitir-se de imposto devido, visando assim uma vantagem ilícita.

Licitação – procedimento administrativo formal regulado pela lei 8.666/93, que versa sobre a forma da realização de quaisquer contratações ou aquisições que envolvam entes públicos da administração pública direta ou indireta, como a compra de produtos, contratação de serviços ou execução de obras.

Lavagem de Dinheiro – procedimento pelo qual o criminoso transforma recursos obtidos em atividades ilícitas em ativos com uma origem aparentemente legal. Tal prática é comumente utilizada em operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar bens, direitos e valores ao sistema financeiro para fazer com que estes sejam considerados lícitos.

Due Diligence – é um processo de investigação e auditoria nas informações e documentos de determinada empresa e/ou ativos desta, podendo assumir enfoque contábil ou jurídico, com o objetivo de mensurar riscos efetivos e potenciais. Improbidade – é a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Risco de Compliance – A expressão “risco de compliance” é definida como o risco legal, de sanções regulatórias, de perda financeira ou perda de reputação, que uma organização pode sofrer como resultado de falhas no cumprimento de leis, regulamentações, código de conduta e boas práticas.

Lei – Regra necessária ou obrigatória. Ato de autoridade soberana que regula, ordena, autoriza ou veda.

Regulamentação – Ato de fixar regras por meio de regulamento.

Norma – É uma regra imperativa de conduta. Certas normas tornam-se compulsórias quando referidas em leis e regulamentações. Princípio que serve de regra, de lei.

Regulamento – Disposição oficial que visa disciplinar determinado ato ou procedimento.

### **Definições de leis internacionais**

FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) – Lei federal americana criada em 1977 para combater a corrupção comercial internacional, com dois princípios essenciais: disposições de combate ao

suborno e transparência nos registros contábeis. Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos da América.

UK Bribery Act – Legislação britânica criada em 2010 em repressão à corrupção. Tem uma vocação transnacional na medida em que se aplica a pessoas coletivas, com sede (ou, no limite, com representação societária) no Reino Unido, mas também àquelas que realizem negócios com pessoas coletivas estabelecidas no Reino Unido. Lei Anti-Suborno do Reino Unido.

### **Definições de leis nacionais**

Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 – Lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Foi sancionada em Agosto de 2013 e entrou em vigor em 29 de Janeiro de 2014.

Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1998 (com alterações dadas pela Lei nº 12.683/2012) – Lei brasileira que dispõe sobre os Crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92 – Lei brasileira que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

### **Diretrizes**

#### **Suborno**

Todos os funcionários e qualquer terceiro agindo em nome da Latache estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, incentivar, aprovar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa. Também está proibido incentivar o pagamento através de aprovação do mesmo, encobrendo e cooperando para o referido ato de suborno.

A Latache não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte dos seus representantes. Qualquer conduta que possa criar a impressão de improbidade deve ser evitada.

Não será permitido qualquer tipo de pagamento de facilitação a agente público nacional ou estrangeiro para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que a empresa tenha direito normal e legal, tampouco para realizar atos ilegais ou ilegítimos.

#### **Suborno transnacional**

Todos os funcionários e qualquer terceiro agindo em nome da Latache estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público

estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Também está proibido solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por agente público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

### **Presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes**

Todos os funcionários e terceiros que atuam em nome da Latache estão proibidos de oferecer, bem como aceitar presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes envolvendo agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar ou recompensar um ato ou decisão oficial em benefício da empresa.

Não devem ser pagas a agentes públicos ou a pessoa a ele relacionada qualquer tipo de ajuda de custo, e em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie aos mesmos.

Todos os funcionários e/ou terceiros que os representem não devem dar ou aceitar tais vantagens de clientes, concorrentes, fornecedores, distribuidores ou auditores, com exceção de brindes ou cortesias de valores meramente simbólicos que não ultrapassem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Deve ser assegurado que os registros de gastos associados a presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento e brindes são precisos e refletem, claramente, a verdadeira razão do gasto.

### **Doações, contribuições beneficentes e contribuições políticas**

Todas as doações de recursos ou bens materiais devem ser feitas em nome da empresa, sem qualquer vinculação direta aos funcionários, seguindo a Política de Doações, bem como o recebimento das mesmas.

Não estão permitidas doações e/ou contribuições em troca de favores a qualquer agente público, ou a pessoa a ele relacionada, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. → As doações e contribuições devem ser realizadas somente por razões filantrópicas legítimas, humanitárias e de apoio às instituições culturais e educacionais. Sendo que as mesmas deverão ser feitas em nome da Instituição.

A Latache não realiza doação ou estabelece qualquer tipo de relacionamento institucional, cooperação, parceria ou apoio, seja com pessoa física, empresas e demais instituições, fabricantes ou distribuidores, que atuem em atividades ilícitas ou que tenham envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente, ou com corrupção.

Não está permitido que qualquer funcionário ou terceiro que atue em nome da Latache, faça contribuições políticas em nome da empresa sem a aprovação do Diretor responsável.

Todas as doações e contribuições políticas devem seguir os mais estritos padrões éticos e legais estabelecidos pelo Tribunal Superior de Justiça.

A Latache não apoia candidatos ou políticos com histórico de corrupção, histórico este com uma decisão transitada em julgado.

Todas as doações e contribuições devem ser transparentes. Sendo que as mesmas devem ser registradas de maneira precisa, correta e fiel nos sistemas contábeis da empresa, e seus motivos justificados e evidenciados.

### **Patrocínios**

Os patrocínios têm como objetivo promover e fortalecer as marcas da Latache, e devem estar baseados em contratos formalizados entre a Latache e as instituições que receberão o patrocínio, garantindo que os mesmos sirvam o seu propósito e destinação de negócio e não criem uma aparência de improbidade.

Os patrocínios diferem-se das doações porque seu objetivo é obter um benefício específico de promoção de marcas nas áreas de esportes, arte e cultura, educação e ciência.

Todos os processos de patrocínios devem estar em conformidade com as leis aplicáveis, serem compatíveis com as políticas da empresa, não serem realizados para obtenção de vantagem indevida e serem devidamente registrados nos controles contábeis da empresa, de maneira precisa, correta e fiel. Transparência nos controles contábeis

Todos os registros contábeis devem estar corretos e corresponder fielmente à realidade, cumprindo os princípios de contabilidade adequados e em conformidade as leis aplicáveis, refletindo de maneira precisa e justa as transações e empregos de ativos.

Não são permitidas entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da empresa. Assim como, não são permitidos pagamentos em nome da empresa sem a devida documentação comprobatória ou com propósito diferente ao da mesma.

São consideradas proibidas as operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar bens, direitos e valores ilícitos ao sistema financeiro para fazer com que pareçam lícitos. Tais operações são conhecidas como “Lavagem de Dinheiro”. Os funcionários que tiverem conhecimento ou suspeitarem de tais atividades deverão notificar o Diretor responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **Licitações e contratos com a Administração Pública**

Todos os funcionários e quaisquer terceiros agindo em nome da Latache estão proibidos de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente, bem como impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dos mesmos.

É vedado qualquer tipo de oferecimento e/ou obtenção de vantagem irregular ou indevida nos procedimentos licitatórios ou contrato dele decorrente, bem como a manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos.

### **Contratação de fornecedores, terceiros e/ou intermediários**

A contratação dos fornecedores, terceiros e/ou intermediários da Latache deve ser feita com base em critérios técnicos, profissionais, éticos, com cotação de preço e avaliação de qualidade, não sendo admitida qualquer violação legal, em especial ao trabalho infantil ou em condições análogas a escravidão por parte de seus fornecedores e demais parceiros de negócios.

Adicionalmente, no caso de contratação de terceiros para prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários, se (i) a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente; ou (ii) o prestador de serviços for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários, a contratação deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, mediante apresentação de (a) justificativa para contratação de terceiro; (b) escopo do serviço que será prestado; (c) qualificação da pessoa contratada; e (d) descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Em todos os contratos celebrados pela Latache deverão constar também as cláusulas de Compliance e Anticorrupção.

Os fornecedores, terceiros e intermediários que serão contratados pela Latache, não devem estar inscritos no “Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas” da Controladoria Geral da União (CGU). Sendo obrigatória a consulta ao referido cadastro através do site Portal da Transparência – Empresas Sancionadas. → Deverão ser feitas, quando necessário, investigações de Due Diligence a fim mensurar riscos efetivos e potenciais de corrupção e suborno nas contratações de fornecedores, terceiros e intermediários, bem como durante a vigência dos contratos celebrados. → Todos os contratos devem ser monitorados e todas as irregularidades observadas, na vigência de cada contrato, devem ser reportadas ao Diretor responsável para as devidas investigações necessárias.

### **Contratação de agentes públicos**

A contratação de qualquer agente público ou terceiros a eles relacionados deve ser feita de maneira legal, lícita e cautelosa a fim de evitar qualquer entendimento de favorecimento, vantagem indevida ou riscos significativos à Latache.

A contratação de ex-agente público deve seguir as diretrizes no intuito de prevenir conflitos de interesse entre o setor público e a empresa.

### **Fusões e aquisições**

As fusões e aquisições, quando feitas pela Latache, deverão obedecer às medidas adequadas de Due Diligence com a finalidade de evitar quaisquer riscos de responsabilidade em termos de corrupção.

## **Concorrência leal**

A Latache compromete-se com a concorrência livre em todos os seus negócios, garantindo o cumprimento de todas as leis para eliminar a concorrência desleal e promover um mercado livre e justo.

Não é permitido utilizar ou adquirir informações comerciais de outras empresas obtidas por meios ilícitos.

## **Penalidades**

O descumprimento destas diretrizes sujeita qualquer funcionário ou terceiro agindo em nome da Latache a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas, cíveis ou criminais, além das penalidades previstas nas leis nacionais e internacionais.

## **Canais de Comunicação**

### **Orientações e dúvidas**

Para os casos de dúvidas ou orientações referentes às regulamentações e diretrizes internas relacionadas à Corrupção, entre em contato com o Diretor responsável pela área de compliance da Latache.

A Latache incentiva veementemente a todos os funcionários a denunciarem suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável ao negócio da empresa.